



ATA DE ABERTURA E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 915/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 08 horas, na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, sede administrativa do CONSAMU, reuniu-se a Comissão de Compras e Licitação do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, designados pela Portaria nº 53 de 09 de abril de 2026, publicada no site da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, estando presentes os membros: Ana Karolina Avanci, José Augusto de Souza e Karoline Rodrigues Pasqualotto, para os trabalhos referente ao **Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU**, oriundo do Proc. Administrativo 915/2025, conforme edital de Credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão da fase de pré-qualificação a Comissão registra que houve 13 (treze) empresas interessadas, as quais encaminharam os respectivos documentos de habilitação dentro do prazo legal, os quais foram abertos nesta sessão, cujos conteúdos serão anexados a este processo de credenciamento. Em continuidade aos trabalhos, a Comissão de Licitação iniciou as análises dos documentos das empresas: **BIQ BENEFÍCIOS LTDA -- GREEN CARD SA REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS -- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -- TICKET SERVIÇOS S/A -- VEROCHECK REFEIÇÕES LTDA -- VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA -- VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.** Foram analisadas as documentações por elas apresentadas na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo, respectivamente, que constataram que as empresas cumprem os requisitos previstos no edital, por meio dos despachos nº 97 e 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU. Portanto, registra-se que as empresas foram consideradas HABILITADAS neste processo de credenciamento; **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.** Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma



do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo, respectivamente, que constataram que a empresa cumpre os requisitos previstos no edital, por meio dos despachos nº 97 e 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU. Finalizada as análises dos documentos, constatou-se que a empresa não apresentou os documentos referentes a habilitação jurídica da empresa, todavia considerando que neste processo foi permitido a complementação de documentações a qualquer tempo, conforme itens 5.17 e 5.18 do edital, esta comissão solicitou o documento faltante a empresa no dia 27 de abril, concedendo um prazo de 2 (dois) dias úteis para envio, sendo que a empresa encaminhou o documento no prazo mencionado. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada HABILITADA neste processo de credenciamento; **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo, respectivamente, que constataram que a empresa cumpre os requisitos previstos no edital, por meio dos despachos nº 97 e 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU. Finalizada as análises dos documentos, constatou-se que a empresa não apresentou os documentos comprobatórios dos administradores da empresa, todavia considerando que neste processo foi permitido a complementação de documentações a qualquer tempo, conforme itens 5.17 e 5.18 do edital, esta comissão solicitou o documento faltante a empresa no dia 27 de abril, concedendo um prazo de 2 (dois) dias úteis para envio, sendo que a empresa encaminhou o documento no prazo mencionado. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada HABILITADA neste processo de credenciamento; **VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.** Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo, respectivamente, sendo que o setor financeiro informou que a empresa não encaminhou os índices financeiros para análise, e o setor requisitante constatou que a empresa cumpre os requisitos previstos no edital, por meio dos despachos nº 97 e 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU. Assim, considerando que neste processo foi permitido a



complementação de documentações a qualquer tempo, conforme itens 5.17 e 5.18 do edital, esta comissão solicitou o envio dos índices financeiros no dia 22 de abril, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para complementação dos documentos, sendo que a empresa encaminhou os documentos dentro do prazo, e estes foram avaliados e aprovados pelo setor financeiro do CONSAMU (despacho nº 100 na plataforma 1DOC). Finalizada as análises dos documentos, constatou-se que a empresa não apresentou a procuração que permite o Sr. Reginaldo Flor Pereira assinar as declarações encaminhadas em nome da empresa, por isso esta comissão solicitou o documento faltante a empresa no dia 27 de abril, concedendo um prazo de 2 (dois) dias úteis para envio, sendo que a empresa encaminhou o documento no prazo mencionado. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada **HABILITADA** neste processo de credenciamento; **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**. Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo. O setor financeiro constatou que a empresa atendeu ao previsto no edital, conforme despacho nº 97 registrado na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU, porém o setor requisitante constatou que a empresa não possui a capacidade técnica mínima exigida, uma vez que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados se refere ao fornecimento de vale-alimentação/refeição, característica esta prevista de forma expressa no item 5.4.5 do edital, conforme despacho nº 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada **INABILITADA** neste processo de credenciamento; **PUF INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA**. Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Considerando que neste processo foram exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme itens 5.4.3 e 5.4.4 do edital, os mesmos foram encaminhados para análise do setor financeiro do CONSAMU e setor requisitante do processo. O setor financeiro constatou que a empresa não atendeu ao previsto no edital, conforme despacho nº 97 registrado na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo CONSAMU, uma vez que os índices apresentados não correspondem às informações constantes do balanço patrimonial e, ainda, o referido balanço não evidencia o patrimônio líquido equivalente a 5% do valor estimado da contratação. Já o setor requisitante constatou que a empresa não possui a capacidade técnica mínima exigida, uma vez que o único atestado encaminhado não informa o número de cartões ou valores, tampouco comprova o período mínimo de três anos exigido, conforme despacho nº 98, registrados na plataforma 1DOC (plataforma eletrônica de tramitação de processos) utilizada pelo



CONSAMU. Ainda, esta comissão identificou que a empresa não comprovou sua regularidade fiscal perante o município de sua sede, sendo que a mesma apresentou apenas um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO emitido em 14/01/2026, porém sem os comprovantes de pagamento da dívida. Realizamos a consulta diretamente no site da Prefeitura de Barueri/SP no dia 27/04/2026, sendo que a CERTIDÃO consta POSITIVA de débitos. Ressalto que referente a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foi solicitado a empresa esclarecimentos quanto aos documentos apresentados no dia 27 de abril, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, porém a empresa não encaminhou os documentos complementares, tampouco se manifestou até o momento. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada INABILITADA neste processo de credenciamento; **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**. Foram analisadas as documentações por ela apresentada na forma do edital, e por conseguinte preenchido o documento *Check List* de avaliação, os quais foram anexados ao Proc. Administrativo 915/2025. Entre os documentos encaminhados pela empresa, apenas uma procuração se referia a empresa e CNPJ cadastrados no processo, na plataforma BBMNET (CNPJ 00.604.122/0001-97), sendo que o restante são todos documentos de outra pessoa jurídica. Assim, considerando que neste processo foi permitido a complementação de documentações a qualquer tempo, conforme itens 5.17 e 5.18 do edital, esta comissão informou a empresa ainda no dia 09 de abril sobre a inconsistência nos documentos encaminhados, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio dos documentos corretos para análise, porém a empresa não encaminhou os documentos e não se manifestou até o momento. Portanto, registra-se que a empresa foi considerada INABILITADA neste processo de credenciamento. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

Cascavel/PR, 30 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

ANA KAROLINA AVANCI
Membro da Comissão

KAROLINE RODRIGUES PASQUALOTTO
Membro da Comissão